Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4582/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25194/2016
PROTOCOLO	: 1727595
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Relatório de Auditoria nº 23/2016, tendo como responsável à época o Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e a Sra. Ana Paula de Souza Araújo.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC00-1417/2019, os responsáveis foram multados em 30 UFERMS, aderindo ao refis, a Sra. Ana Paula de Souza Araújo recolheu a multa, conforme certidão de quitação (peça 38), ficando pendente de recolhimento a multa aplicada ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao Acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento a Diretoria Geral, para dar seguimento ao trâmite do processo, com fulcro no art. 187, §4^{0} do Regimento interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG